



PROCESSO N° 544/18

PROTOCOLO N° 14.516.697-7

DATA: 15/03/17

PARECER CEE/CEIF N° 133/18

APROVADO EM 09/07/18

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA FUTURO – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: MATINHOS

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: MARISE RITZMANN LOURES

*EMENTA: Renovação do reconhecimento. Observância à Deliberação nº 03/13 – CEE/PR. Parecer favorável com determinação.*

## **I - RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 838/18 – Sued/Seed, de 11/06/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Paranaguá, de interesse da Escola Futuro - Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Matinhos, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental. (fls. 110 e 155)

Esta Escola localiza-se na Rua Albano Müller, nº 700, Sertãozinho, município de Matinhos. É mantida pela Escola de Educação Infantil Hanek & Silva Ltda. e obteve o credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 1648/18, de 06/04/18, a partir da data da publicação no DOE, de 19/04/18, excepcionalmente a 31/12/18. (fl. 149)

O referido Curso foi autorizado a funcionar mediante a Resolução Secretarial nº 3566/05, de 12/12/05 e obteve o reconhecimento pela Resolução Secretarial nº 106/08, de 09/01/08, com base no Parecer nº 795/07 - CEE/PR, de 05/12/07, pelo prazo de cinco anos, de 09/01/08 a 09/01/13. (fl. 125)

A Resolução Secretarial 1647/18, de 06/04/18, alterou a denominação da Escola Construindo o Futuro – Educação Infantil e Ensino Fundamental para Escola Futuro – Educação Infantil e Ensino Fundamental e altera a denominação da entidade mantenedora para Escola de Educação Infantil Hanek & Silva Ltda. (fl. 146)



PROCESSO N° 544/18

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 268/17, de 20/11/17, do NRE de Paranaguá, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 05/12/17, pelo qual constatou a veracidade das declarações e a existência de condições necessárias ao bom funcionamento do curso. (fls. 111 à 122)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento pelo Parecer CEF/Seed nº 1329/18, de 10/05/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso. (fls. 152 e 153)

A Vida Legal da instituição de ensino e o Parecer nº 795/07 – CEE/PR foram anexados às fls. 156 à 161.

## II - MÉRITO

Este expediente trata da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação de reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 12, da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado contendo as seguintes informações:

(...) **Sala Multimídia:** é ampla, com ventilação cruzada, boa iluminação natural e artificial, possui cadeiras, televisão conectada a internet, aparelho de DVD, som e ventilador.

(...) **Biblioteca:** possui mesa com banco, prateleiras com acervo bibliográfico e cantinho da leitura, possui acervo com títulos de literatura infantil, acervo de apoio aos professores, dicionários e várias coleções.

(...) **Laboratório de Ciências:** possui ventilação cruzada e boa iluminação natural e artificial, com 02 mesas com pia, banquetas, quadro, microscópio, prateleiras com materiais de pesquisa, vidrarias, dorso e esqueleto humano.

(...) **Outros espaços:** sala de jogos, possui mesa de ping pong, mesa de pebolim e som. Sala de Arte: possui conjunto arco-íris, quadro, armários e materiais para as atividades.



PROCESSO Nº 544/18

(...) **Espaço para Educação Física:** a instituição possui quadra poliesportiva coberta. Pátio externo: área verde com bancos e parque escolar.

(...) **Acessibilidade:** quanto às condições de acesso às pessoas com deficiência, a Comissão de Verificação constatou a existência de rampas na parte interna e externa e banheiro adaptado.

(...) A instituição de ensino apresentou **Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros** com validade até 22/11/18.

(...) Em relação à Vigilância Sanitária a instituição apresentou **Licença Sanitária** com vencimento em 28/08/18, expedida pela Secretaria Municipal de Saúde.

(...) **Quadro de Avaliação Interna do Curso**, abaixo descrito. (fl. 134):

	Ano	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes				
		2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016
Ensino Fundamental II	6º ano		13	8	17	15		0	0	0	0		2	1	5	0		1	0	0	0		10	7	12	15
	7º ano		17	17	10	9		0	0	0	0		3	0	2	3		3	0	0	0		11	17	8	6
	8º ano		12	15	22	7		0	0	0	0		2	7	1	1		0	0	1	0		10	8	20	6
	9º ano		11	10	12	9		0	0	0	0		2	3	2	2		1	0	0	0		8	7	10	7

A Chefia do NRE de Paranaguá, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 05/12/17, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

O credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, esgota-se em 31/12/18. Conforme contato, via telefone, com o NRE de Paranaguá, não há pedido de renovação do referido ato regulatório, tendo em vista a solicitação da cessação das atividades escolares, pelo Protocolo nº 15.155.157-2, de 13/04/18. Por este motivo, a renovação do reconhecimento do Curso acompanhará o prazo final da renovação do credenciamento.



PROCESSO N° 544/18

A direção justificou o atraso no envio do protocolado, nos seguintes termos:

(...) Visa a presente, justificar o atraso na entrega do processo da Escola Futuro. O mesmo deu-se em detrimento de exigências oriundas da Vigilância Sanitária e Corpo de Bombeiros, as quais já foram cumpridas. Informamos que já foi exigido o respectivo Alvará, o qual já se encontra quitado, porém aguardando a expedição do Certificado. Assim, requer a compreensão e o apensamento ao processo das devidas retificações exigidas. (fl. 123)

Na análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular, à fl. 130, constitui parte integrante do Volume II e possui as informações devidamente representadas. Constatou-se também, corpo docente, à fl. 118, com as habilitações específicas para as disciplinas indicadas, em atendimento à Deliberação n° 03/13-CEE/PR.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

### **III - VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, da Escola Futuro - Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Matinhos, mantida pela Escola de Educação Infantil Hanek & Silva Ltda., de 09/01/13, excepcionalmente a 31/12/18.

Adverte-se à mantenedora e à Escola Futuro - Educação Infantil e Ensino Fundamental, de que devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, que normatizam o Sistema de Ensino do Paraná.

A mantenedora deverá garantir as condições sanitárias e de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção à renovação do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação n° 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, e à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;



ESTADO DO PARANÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 544/18

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer

Marise Ritzmann Loures  
Relatora

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora por unanimidade.

Curitiba, 09 de julho de 2018.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina  
Presidente da CEIF